



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Termo de Cooperação Técnica nº 5/2025 /AGRODEFESA

Termo de Cooperação Técnica que celebram a Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa e Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola - IMAFLORA, visando o execução recíproca de ações que atendam aos interesses mútuos das partes envolvidas para a implementação do Sistema de Identificação Individual e Rastreabilidade de Bovinos e Bubalinos de Goiás, em consonância com o PNIB/MAPA.

A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, CNPJ nº 06.064.227/0001-87, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, conforme inciso IV, do art. 51, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, entidade autárquica estadual, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.320/2023, de 12 de setembro de 2023, sediada na Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia – GO, CEP: 74.621-005, neste ato representada pelo Presidente, JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS, brasileiro, médico-veterinário, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.337.011-** e RG **5482*/SESP-GO 2º via, amparado pela competência estabelecida nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto nº 10.320, de 12/09/2023 e o INSTITUTO DE MANEJO E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL E AGRÍCOLA - IMAFLORA, entidade associativa civil sem fins lucrativos, registrado no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas na comarca de Piracicaba/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.580.567/0001-84, estabelecido na Estrada Chico Mendes, nº 185, Piracicaba/SP, CEP: 13.426-420, neste ato representada neste ato por seu Presidente, Sr. RICARDO ABRAMOVAY, brasileiro, sociólogo, casado, portador do CPF nº ***.911.108-**, por meio de sua procuradora, Sra. ANA PATRICIA COTA GOMES, brasileira, engenheira florestal, casada, portadora do CPF nº ***.282.676-**, conforme instrumento de procuração com poderes para este fim, anexada a este Termo - Procuração (SEI nº 81084571), celebram o presente Termo de Cooperação Técnica e Operacional, considerando a necessidade de execução de ações integradas, sujeitando-se, no que couber, à legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer as bases gerais de recíproca cooperação técnica entre a AGRODEFESA e o IMAFLORA, visando a execução recíproca de ações que atendam aos interesses mútuos das partes envolvidas para a implementação do Sistema de Identificação Individual e Rastreabilidade de Bovinos e Bubalinos de Goiás, em consonância com o PNIB/MAPA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1. Os instrumentos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser formalmente aprovados em comum acordo entre os PARTÍCIPES, devendo ser submetidos à apreciação de seus respectivos órgãos jurídicos.

2.2. O Plano de Trabalho, objeto deste Termo de Cooperação, será monitorado pelos gestores dos órgãos que deverão indicar os executores responsáveis pelo andamento dos projetos de sua alçada.

2.3. Os programas, projetos e atividades, objeto deste Termo, serão realizados mediante a execução de trabalhos e serviços a serem desenvolvidos em conjunto ou isoladamente, sempre precedidos de um plano de trabalho específico a ser firmado entre os PARTÍCIPES, onde os escopos de cada ação e/ou serviço serão devidamente detalhados.

2.4. Os PARTÍCIPES utilizarão estrutura e pessoal próprio ou de terceiros, como lhes convier, para a realização de todos os trabalhos que forem ajustados em cada instrumento que vier a ser firmado. Quando da utilização de terceiros, a responsabilidade dos encargos e remuneração será da parte contratante.

2.5. As modificações aos instrumentos decorrentes deste Termo, que vierem a ser firmadas, poderão ser propostas a qualquer instante e por qualquer um dos PARTÍCIPES. Estas modificações somente entrarão em vigor quando acordadas por termo aditivo e após terem sido assinadas pelos PARTÍCIPES ou seus representantes.

2.6. Caberá à Diretoria de Defesa Agropecuária da Agrodefesa a gestão do presente Termo de Cooperação Técnica, competindo ao gestor indicado o acompanhamento, a fiscalização da execução e, se for o caso, a comunicação por meio de relatórios, inspeções, visitas e registros da satisfatória realização do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Por este instrumento a AGRODEFESA e IMAFLORA se comprometem, de forma recíproca:

3.1.1. Elaborar o Termo de Cooperação Técnica e instruir processo administrativo para sua formalização;

3.1.2. Elaborar conjuntamente o plano de trabalho necessário para o fiel cumprimento deste Termo;

- 3.1.3. Prover a infraestrutura necessária ao atendimento de cada instrumento que vier a ser firmado no âmbito deste Termo de Cooperação;
- 3.1.4. Fornecer apoio técnico necessário aos serviços solicitados;
- 3.1.5. Planejar e organizar as equipes de trabalho destinadas ao atendimento de cada instrumento que vier a ser firmado no âmbito deste Termo de Cooperação, podendo, para tal fim, valer-se, não apenas dos técnicos do seu quadro permanente, como de outros especialmente contratados;
- 3.1.6. Fornecer todas as informações pertinentes à execução das ações previstas neste termo de cooperação;
- 3.1.7. Observar e manter o sigilo dos dados e informações compartilhadas entre os partícipes;
- 3.1.8. Atender aos limites legais estabelecidos nos atos normativos específicos.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PARTICIPAÇÃO NA CRIAÇÃO INTELECTUAL**

- 4.1. Os PARTÍCIPES comprometem-se a não divulgar informações tidas como confidenciais, sobre as atividades especificadas nos instrumentos que vierem a ser firmados, bem como, sobre qualquer documentação oficial que seja fornecida, com exceção de divulgação motivada por dispositivos legais.
- 4.2. Os PARTÍCIPES se comprometem a divulgar a todo o seu pessoal envolvido nas atividades, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obrigando-os à observância dos termos desta cláusula.
- 4.3. As informações técnico-científicas produzidas nas investigações, bem como as pesquisas de amparo ao presente Termo e que sejam, portanto, passíveis de publicação, deverão ser previamente autorizadas pelos titulares dos órgãos.
- 4.4. Caso, no âmbito da execução das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, sejam produzidos estudos, documentos técnicos, publicações, *softwares*, metodologias, processos ou quaisquer outros ativos intelectuais, a titularidade será compartilhada entre os PARTÍCIPES, salvo acordo específico em contrário.
- 4.5. A utilização de tais ativos para fins distintos do objeto deste Termo deverá ser previamente autorizada, por escrito, por ambos os PARTÍCIPES.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não resultará em repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.
- 5.2. Os projetos e atividades de interesse dos PARTÍCIPES, previstos no Plano de Trabalho, serão executados utilizando a capacidade instalada de cada um dos PARTÍCIPES.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL**

- 6.1. Não haverá compartilhamento de recursos financeiros pela Administração Pública, mas haverá a seguinte forma de compartilhamento patrimonial:
 - 6.1.1. Será disponibilizado pela AGRODEFESA os profissionais, equipamentos e insumos de interesse para o cumprimento do Plano de Trabalho do presente Termo de Cooperação Técnica;
 - 6.1.2. Será disponibilizado pelo IMAFLORA os profissionais, equipamentos e insumos de interesse para o cumprimento do Plano de Trabalho do presente Termo de Cooperação Técnica;
 - 6.1.3. Quando da utilização de terceiros para execução de atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica ou em seus respectivos planos de trabalho, os PARTÍCIPES responderão de forma exclusiva e integral pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e administrativas relativas aos profissionais contratados diretamente por cada um;
 - 6.1.4. Fica vedada a transferência de responsabilidade ou solidariedade entre os PARTÍCIPES, salvo nos casos de culpa comprovada ou disposição legal expressa em contrário;
 - 6.1.5. Os PARTÍCIPES obrigam-se a zelar pela boa conservação, integridade e uso adequado dos bens, equipamentos e insumos eventualmente compartilhados em decorrência deste Termo;
 - 6.1.6. Caso haja extravio, dano, perda ou má utilização de qualquer item cedido em caráter temporário por um dos PARTÍCIPES, a parte causadora responderá pela reparação, substituição ou indenização equivalente, conforme avaliação conjunta e razoável entre os PARTÍCIPES.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL**

- 7.1. Os servidores/colaboradores do quadro próprio de cada PARTÍCIPLE que vierem a atuar na execução das atividades inerentes ao presente Instrumento, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO**

- 8.1. Sempre que as atividades desenvolvidas no âmbito deste Termo forem divulgadas por qualquer meio de comunicação será expressamente mencionada a participação da AGRODEFESA e do IMAFLORA.

9. **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

- 9.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;
- 9.2. A vigência poderá ser alterada mediante a celebração de termo aditivo entre os PARTÍCIPES, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

- 10.1. O extrato do presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- 10.2. A eficácia deste instrumento fica condicionada à sua publicação que deverá ser providenciada no prazo de 30 dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos PARTÍCIPES, desde que notificada à Outra por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução dos trabalhos em andamento, os direitos adquiridos relativos à propriedade industrial e intelectual, se houver, e procedidos todos os acertos pendentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. As questões oriundas ou decorrentes deste Termo, assim como os casos omissos, serão resolvidas por acordo entre os PARTÍCIPES, por intermédio do Presidente da AGRODEFESA e da Diretora do IMAFLOA, ou representantes por eles nomeados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Quaisquer alterações aos termos do presente instrumento serão efetivadas mediante Termos de Ajuste, que, assinados pelos PARTÍCIPES, passarão a integrar o presente instrumento;
- 13.2. O plano de trabalho de que trata a cláusula segunda deste Instrumento poderá ser reformulado mediante acordos entre os PARTÍCIPES, vedada a mudança do objeto do Termo de Ajuste correspondente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Fica reservado aos PARTÍCIPES o direito de constituir acervos técnicos próprios, relativos aos dados técnicos obtidos no cumprimento deste Termo;
- 14.2. Cada um dos PARTÍCIPES não poderá utilizar o nome do outro sem sua prévia e formal autorização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

- 15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 13.140/2015 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROMISSÓRIA

- 16.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Termo, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros enunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1. Para dirimir as questões resultantes deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO, com renúncia expressa a qualquer outro;
- 17.2. Para que surta efeitos jurídicos legais, lavrou-se o presente Termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais dos PARTÍCIPES.

ANEXO I - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS
Presidente da Agrodefesa

ANA PATRÍCIA COTA GOMES
Diretora Adjunta do Imaflora
e Representante legal - Procuradora

Goiânia, 5 novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patricia Cota Gomes, Usuário Externo**, em 06/11/2025, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 19/01/2026, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81119358** e o código CRC **63BBADFB**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presidencia.agrodefesa@goias.gov.br3201-6760.



Referência: Processo nº 202500066015380



SEI 81119358

Obs.: Extrato do Termo de Cooperação Técnica 05/2025 publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 20/01/2026, pg. 74.



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Agência Goiana de Defesa Agropecuária	PARTICIPE 2: INSTITUTO DE MANEJO E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL E AGRÍCOLA - IMAFLORA
CNPJ: 06.064.227/0001-81	CNPJ: 00.580.567/0001-84
Endereço: Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia-GO. CEP: 74.830-130	Endereço: Estrada Chico Mendes, 185, Piracicaba/SP, CEP: 13.426-420
DDD/Fone: 62 3201-6758	DDD/Fone: 19 3052-8200
Nome do responsável: José Ricardo Caixeta Ramos	Nome do responsável: Ana Patrícia Cota Gomes
CPF: ***337.011-**	CPF: ***.282.676-**
Cargo/função: Presidente	Cargo/função: Diretora Adjunta

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Título: Termo de Cooperação Técnica que, entre si, celebram a Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA/GO e INSTITUTO DE MANEJO E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL E AGRÍCOLA – IMAFLORA.

2.2. Processo nº: 202500066015380.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. A AGRODEFESA e o IMAFLORA têm como finalidade institucionais a colaboração mútua entre as instituições para construir, de forma técnica e participativa, um modelo de rastreabilidade adaptado ao contexto de Goiás, capaz de integrar tecnologias e sistemas existentes, atender às exigências de importadores e consumidores e consolidar o Estado como referência nacional no setor.

3.2. O presente Termo de Cooperação Técnica visa a execução recíproca de ações entre os partícipes, a fim de manter-se firmes no propósito de defender e alcançar o sucesso da produção pecuária do Estado.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. Esferas centrais e descentralizadas da AGRODEFESA e IMAFLORA, devendo todos os servidores da AGRODEFESA e os colaboradores do IMAFLORA tomarem conhecimento do presente Termo de Cooperação Técnica.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. O Imaflora, com 30 anos de experiência, busca em suas ações, promover a geração de renda no campo e a manutenção e conservação de áreas produtivas e florestais. Por meio desse objetivo, a atuação do Instituto tem como base a articulação entre os diferentes setores da sociedade para o desenvolvimento de cadeias produtivas agrícolas e florestais mais sustentáveis.

5.2. Nos últimos anos, o Imaflora tem atuado diretamente no desenvolvimento de soluções para o monitoramento socioambiental e rastreabilidade das cadeias da carne e do couro, em parceria com órgãos públicos, setor privado e organizações da sociedade civil. Essa atuação vem se desenvolvendo por meio de diferentes programas e ações, como por exemplo:

Programa Boi na Linha

Realizado em apoio ao Ministério Público Federal, facilitamos por intermédio de referenciais técnicos a adoção de critérios para monitoramento e verificação da cadeia de fornecimento pelos frigoríficos signatários do Programa Carne Legal do MPF. A iniciativa abrange 6 estados na Amazônia Legal e tem sido referência na estruturação de ferramentas práticas, protocolos, análises técnicas e painéis públicos.

Plataforma AgroBrasil+Sustentável

Colaboração técnica para o desenvolvimento de aplicações de qualificação de propriedades rurais, utilizando como referência os critérios do TAC e a implementação harmonizada pelo programa Boi na Linha, que reúne critérios, regras, parâmetros e fontes elaborados e organizados no âmbito do apoio técnico ao Ministério Público Federal.

Programa de Pecuária Sustentável do Pará

Atuação junto ao Governo do Estado e parceiros institucionais para a elaboração de análises e propostas técnicas que ampliem a adesão de produtores à rastreabilidade bovina, gerando valor para todos os elos da cadeia e promovendo práticas sustentáveis sem comprometer a viabilidade econômica da atividade.

Nesse sentido, o conhecimento acumulado pelo Imaflora, como facilitador e catalisador de processos e de formulação de políticas públicas, pode somar-se aos esforços já empreendidos pela AGRODEFESA e pelo Estado de Goiás para o estabelecimento de uma política estadual de rastreabilidade. Com base nesse alinhamento, o Termo de Cooperação Técnica prevê a colaboração mútua entre as instituições para construir, de forma técnica e participativa, um modelo de rastreabilidade adaptado ao contexto de Goiás, capaz de integrar tecnologias e sistemas existentes, atender às exigências de importadores e consumidores e consolidar o Estado como referência nacional no setor. A união das expertises visa assegurar que a política seja a mais robusta possível.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

6.1. Objetivos gerais:

6.1.1. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer as bases gerais de recíproca cooperação técnica entre a AGRODEFESA e o IMAFLORA, visando o apoio à Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA) com um plano de assistência técnica para a concepção, estruturação e implementação de uma política de rastreabilidade para o Estado de Goiás, com o objetivo de fortalecer a sanidade animal, agregação de valor e ampliação de mercados, considerando lições aprendidas de estados implementadores.

6.2. Objetivos específicos:

6.2.1. Apresentar experiências e modelos de rastreabilidade existentes (nacionais e internacionais), identificando melhores práticas e lições aprendidas sobre legislações, sistemas, capacidades técnicas, gargalos e oportunidades, para orientar a construção de um modelo adequado ao contexto local.

6.2.2. Articular atores-chave para construção participativa do plano de rastreabilidade do estado de Goiás.

6.2.3. Apoiar na construção de instrumentos normativos e operacionais, bem como no plano de governança institucional da política.

6.2.4. Apoiar no planejamento estratégico e das atividades no âmbito do Conselho Consultivo da Política.

6.2.5. Apoiar no planejamento e cronograma de implementação da prova de conceito de rastreabilidade no estado de Goiás.

7. METODOLOGIA

7.1. Os integrantes do Termo de Cooperação cumprirão a metodologia de trabalho a partir da definição de procedimentos padronizados pertinentes às competências de cada ente, bem como em cumprimento à cláusula terceira do presente instrumento de cooperação, a qual define as obrigações dos partícipes.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Diretoria de Defesa Agropecuária da Agrodefesa: O gestor do Termo será Fernando Borges Bosso, nomeado por meio de Portaria nº 587/2025, de 21 de outubro de 2025, emitida pelo Partícipe 1.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Com a execução do plano de trabalho do Termo de Cooperação Técnica firmado entre Agrodefesa e IMAFLORA espera-se que o plano de assistência técnica desenvolvido resulte em uma proposta estruturada para a política estadual de rastreabilidade, contemplando objetivos, princípios, eixos estratégicos, desenho institucional, fluxos operacionais e requisitos técnicos, em formato de projeto de lei e instrumentos normativos necessários.

10. PLANO DE AÇÃO

AÇÃO	META	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
Etapa 1 – Levantamento e organização de informações				
Apoiar na elaboração de <i>briefing</i> sobre o cenário atual de rastreabilidade no estado, legislação nacional, gargalos e oportunidades gerais para um plano estadual em Goiás, e demandas de mercado atuais	<i>Briefing</i> com principais elementos	Imaflora/ Agrodefesa	Ago/25	realizado
Apoiar tecnicamente a realização da 1ª reunião técnica do Comitê Consultivo da política	1ª Reunião técnica realizada	Imaflora	Ago/25	realizado
Etapa 2 – Formulação da proposta, articulação e construção participativa				
Apoiar na proposição de contribuições aos desenhos iniciais do plano estadual, prova de conceito e portarias com base nos resultados obtidos na 1ª reunião técnica	Minuta do plano estadual e PoC revisadas	Imaflora/ Agrodefesa	Set/25	Em andamento
Apoiar na articulação de atores-chave (públicos, privados e sociedade civil) para participação e engajamento no processo,	Reuniões realizadas	Imaflora/ Agrodefesa	Out/25	Em andamento

AÇÃO	META	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
com reuniões bilaterais de alinhamento e contribuições				
Apoiar a consolidação dos consensos e propostas	Minuta do plano estadual e PoC revisadas	Imaflora/ Agrodefesa	Out/25	Em andamento
Apoiar a realização da 2ª reunião técnica do Comitê Consultivo da política	2ª Reunião técnica realizada	Imaflora	Nov/25	A iniciar
Apoiar tecnicamente e propor contribuições à formulação do plano estadual, portarias regulamentadoras e desenho institucional de governança da política	Plano estadual de rastreabilidade em Goiás	Imaflora	Nov/25 a Fev/26	A iniciar
Apoiar na estruturação de um plano de implementação da política estadual	Plano de implementação	Imaflora/ Agrodefesa	Jul/26	A iniciar
Sugerir diretrizes e recomendações de comunicação para o plano estadual	Guia de recomendações para o plano de comunicação do plano estadual	Imaflora	Mar/26	A iniciar

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS
Presidente da Agrodefesa

ANA PATRÍCIA COTA GOMES
Diretora Adjunta do Imaflora
e Representante legal - Procuradora

Goiânia, 5 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patricia Cota Gomes, Usuário Externo**, em 06/11/2025, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 19/01/2026, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81122899** e o código CRC **A196AAA3**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presidencia.agrodefesa@goias.gov.br



Referência: Processo nº 202500066015380



SEI 81122899